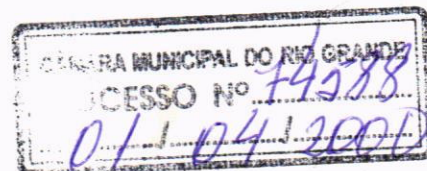




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/061



Rio Grande, 01 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 012 que "CONCEDE ABONO EMERGENCIAL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Em face da impossibilidade de aprovação dos Projetos de Lei nº 007, 008 e 009, encaminhados a essa Colenda Câmara e para não causar maiores perdas financeiras aos servidores públicos municipais, entendeu o Executivo Municipal por encaminhar o presente Projeto de Lei concedendo um Abono Emergencial.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, de 01 de abril de 2000.

CONCEDE ABONO EMERGENCIAL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

ARTIGO 1º - É concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de Cargo em Comissão, EX-SASA, EX-SRGTC, vinculados a Administração Direta e Indireta, um ABONO EMERGENCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais.

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo não se estende aos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

ARTIGO 2º - O abono emergencial de que trata esta Lei, cessará por ocasião do reajustamento dos vencimentos básicos atribuídos aos padrões que integram o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta lei terá seus efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2000.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande 01 de abril de 2000.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 74.588

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina
pela sua aprovação.

Rio Grande, de

de 199

No entender desta Comissão os Servidores integrantes do
Magistérios Público Municipal pelo parágrafo único do artigo 1º do
projeto de lei 012 estão sofrendo discriminação , o que é vedado pela
constituição Federal .
Este é nosso parecer.

Luiz Carlos Espino
Jose
Raimunda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

Assunto:

PARECER

PROCESSO N.º 74.588

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina
~~pela sua aprovação.~~

Rio Grande, 03 de maio de 2000
~~de 199~~

No entender desta Comissão a Emenda de autoria do Vereador
Juarez Molinari que suprime o parágrafo único do presente projeto de
lei é pertinente.

Este é nosso parecer.

Egre
Jose
Parecer



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda Ser. Derceze
Ver. Maria

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 74.588

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

INCONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 03 de abril de 1999 2000

A presente emenda aumenta
despesa prevista em projeto
de iniciativa privativa do
Executivo Municipal co-
mo previsto no artigo
61 § 1º II letra "a" combi-
nado com o artigo 63, I
da Constituição Fede-
ral.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

Arquivada em 03.04.2000
Ata 6888



Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	-----
ACEITO EM	/	/199	-----
APROVADO EM	/	/199	-----
REJEITADO EM	/	/199	-----
ARQUIVO			-----

O VEREADOR abaixo assinado requer a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Emenda Substitutiva

"Substitui a redação do Parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei nº 012 processo nº 74.588."

"Art. 1º -

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo estende-se ao Magistério Público Municipal."

Rio Grande, 03 de abril de 2000.


Vereador Dirceu Lopes
Líder Bancada PT


Vereadora Maria de Lourdes Lose
Bancada PT

VISTO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Emenda Ser. Policiais

Assunto: -

PARECER

PROCESSO Nº 74.588

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.
INCONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 03 de abril de 199000

A supressão do parágrafo único implica em aumento de despesa prevista, eis que, sua supressão estenderá também ao Facetário o Abono, para cuja iniciativa é competente somente o Executivo Municipal. (art. 61 § II, letra "a" c/ c art. 63, I, CF.)

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

*Arquivada em 03.04.2000
Ata 6888*

EMENDA NA COMISSÃO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º
/ 2000



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

			ATA n.º
EXPEDIENTE	___/___/2000		
ACEITO EM	___/___/2000		
APROVADO EM	___/___/2000		
REJEITADO EM	___/___/2000		
ARQUIVO			

O(s) VEREADOR(es) abaixo-assinado requer a V. Exma., após ouvida a casa

Emenda ao Projeto de Lei que Concede Abono Emergencial aos Funcionários Ativos e Inativos do Poder Público Municipal.

Emenda Supressiva ao Parágrafo Único do Artigo 1.º.

Art. 1.º - _____

§ único - SUPRIMIDO

Sala das Sessões, 03 de abril de 2000 .

*Recebi em 3/4/2000
Santo Leon*

[Handwritten signature]

Vereador JUAREZ MOLINARI
Líder da Bancada do PPB
Comissão de Obras, Transporte,
Comércio, Agricultura e Pecuária

VISTO
_____ Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Eleição Ser. Jais

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 74588

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL
INCONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 03 de abril de 199 2000

O que pretende a eleição,
impossibilita a sua transi-
ção, artº 63 da Consti-
tuição Federal.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

*Arquivada em 03.04.2000
Ata 6888*

PROCESSO Nº

Autor:

Emenda:

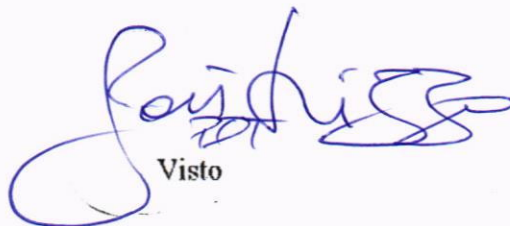
Aditória

Adita artigo ao Projeto de Lei 012

Fica acrescido 50% no valor do Vale
Refeição

DATA

01/04/2000



Visto



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 74.588

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 1992000

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Alvará Emergencial

Processo n.º

74.588

PARECER

*Fazer a falta de informação supramencionada
e a exclusão do Município Público Municipal
do Alvará Emergencial é contrário o parecer
técnico desta Comissão ao projeto.*

*Projeto de Lei nº 14/92
2006*

PT
Fondizzo
PDI
Machado



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 542/2000
Processo nº 74.588

Rio Grande, 03 de abril de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Concede abono emergencial, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de Cargos em Comissão, Ex-SASA, Ex- SRGT, vinculados a administração direta e indireta do Município do Rio Grande.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

*Recb
03/04/00
70940*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“CONCEDE ABONO
EMERGENCIAL NO VALOR DE R\$ 50,00
(CINQUENTA REAIS) AOS SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E
DETENTORES DE CARGOS EM
COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC,
VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE.”**

Artigo 1º - É concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de Cargo em Comissão, EX-SASA, EX-SRGTC, vinculados a Administração Direta e Indireta, um ABONO EMERGENCIAL no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), mensais.

Parágrafo Único- O abono de que trata o caput deste artigo não se estende aos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º- O abono emergencial de que trata esta Lei, cessará por ocasião do reajustamento dos vencimentos básicos atribuídos aos padrões que integram o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta lei terá seus efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2000.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6888

PROCESSO Nº 74.588

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES	—		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	✓		
06	ADINELSON TROCA	—		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO *aprovado*

DATA 03.04.2000

18
SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES	—		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	✓		
06	ADINELSON TROCA	—		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO aprovada

DATA 03.04.2000

H8
SECRETÁRIO

LEI Nº 5.398
De 03 de abril de 2000

“CONCEDE ABONO EMERGENCIAL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de Cargo em Comissão, EX-SASA, EX-SRGTC, vinculados a Administração Direta e Indireta, um ABONO EMERGENCIAL no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), mensais.

Parágrafo Único- O abono de que trata o caput deste artigo não se estende aos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º- O abono emergencial de que trata esta Lei, cessará por ocasião do reajustamento dos vencimentos básicos atribuídos aos padrões que integram o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta lei terá seus efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2000.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 03 de abril de 2000